7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
02 DEZ 2019
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ODEON

MICROFILMAGEM
62378

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - INSTITUTO ODEON, antiga "Odeon Companhia Teatral", é uma associação sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente ODEON, fundada em 30 de janeiro de 1998, de caráter cultural, que se regerá pelo disposto no presente estatuto social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ODEON tem sua sede e foro na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, n° 867, 2° andar, Bairro Savassi, CEP 30.140-128, podendo manter dependências, filiais e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
02 DEZ. 2019

Parágrafo Único – A ODEON possui 3 (três) filiais:

a) 1 (uma) filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Praça Mauá, nºs 05 e 10 e áreas externas, Centro, CEP 20.081-240;
b) 1 (uma) filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Praça Ramos de Azevedo, s/n, Centro, CEP 01.037-010;
c) 1 (uma) filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida São João - n° 281 – 7º andar - Centro - CEP 01.035-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da ODEON é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 4º - Na qualidade de associação civil de caráter prioritariamente cultural, a ODEON tem por finalidade adotar a cultura como principal instrumento para promover a cidadania, a igualdade, o desenvolvimento humano e socioeducacional, mediante atividades e projetos culturais de atuação ampla, segundo os seguintes objetivos sociais:

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

I. Promover, gerir e apoiar a conservação e revitalização do patrimônio histórico, cultural e artístico brasileiro;

II. Realizar a gestão operacional de equipamentos culturais, inclusive promovendo a venda de ingressos;

III. Desenvolver projetos, programas e planos que possam promover a gestão e/ou a cogestão de espaços culturais e equipamentos públicos e privados relacionados com os objetivos da ODEON, promovendo a difusão das artes em suas múltiplas manifestações;

IV. Realizar a gestão administrativa financeira de projetos culturais e afins, próprios ou de terceiros;

V. Promover a locação de bens culturais, próprios ou de terceiros;

VI. Pesquisar e estudar a arte dramática em suas múltiplas formas e manifestações, por meio de montagens teatrais adultas, infantis, infanto-juvenis, leituras dramáticas e seminários de teatro;

VII. Prestar serviços artísticos em geral e serviços de direção teatral em projetos próprios ou de terceiros;

VIII. Editar e distribuir livros e publicações próprios ou de terceiros, de caráter artístico e cultural;

IX. Captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias para o cumprimento das finalidades da ODEON;

X. Promover projetos sociais que tenham por objetivo oferecer condições de inserção profissional de jovens carentes, visando especialmente à sua introdução no mercado de trabalho;

XI. Apoiar e manter as atividades da "Odeon Companhia Teatral", grupo de teatro a que a ODEON se vincula desde a sua criação; e

XII. Promover atividades educativas e de formação nas suas áreas de atuação.

Artigo 5º - Para cumprir seus objetivos, a ODEON poderá firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, termos de parceria, contratos privados e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração,

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Primeiro - É permitida a obtenção de receitas pela ODEON, auferidas por meio da prestação de serviços, inclusive de gestão administrativa financeira de projetos culturais e afins, próprios ou de terceiros, bem como serviços artísticos e de direção teatral, comercialização de produtos por si produzidos ou por si administrados, comercialização de livros e publicações próprios ou de terceiros de caráter artístico e cultural, cessão onerosa de suas instalações e locação de bens culturais, próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos culturais, atividades de ensino remunerado dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, desde que relacionadas ao seu objeto social, devendo ser estas receitas revertidas integralmente para o desempenho dos objetivos da ODEON, como instrumento necessário para garantir a sua independência e sustentabilidade.

Parágrafo Segundo - Para o cumprimento de suas finalidades a ODEON observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficácia e da eficiência.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I. Votar na Assembleia Geral;
II. Ser votado para ocupar cargo no Conselho de Administração;
III. Apresentar proposta de exclusão de outros associados;
IV. Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse social; e
V. Convocar Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, mediante decisão favorável de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I. Colaborar para a concretização das finalidades da ODEON;

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

II. Obedecer a este estatuto social e às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; e

III. Zelar pelo bom conceito da ODEON e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Parágrafo Único - Nenhum dos associados da ODEON responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Artigo 8º - São considerados fundadores os associados signatários da ata lavrada em 30/01/1998.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Poderão ser admitidos como associados da ODEON pessoas físicas ou jurídicas, considerado o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

Parágrafo Primeiro - A proposta de associação, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo, deverá ser submetida, por escrito, à análise do Conselho de Administração, o qual emitirá parecer favorável ou não à candidatura.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho de Administração que rejeitar a candidatura não caberá recurso. Caso o Conselho de Administração aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 10 - Não haverá, para admissão no quadro de associados da ODEON, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

Artigo 11 - Deixará de fazer parte do quadro social da ODEON o associado que:

I. Solicitar sua demissão, que deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Administração;

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

II. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão, assim consideradas, exemplificativamente:

a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;

b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades da ODEON, inclusive à realização de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem da ODEON;

d) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação à ODEON e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos da ODEON;

e) Descumprir suas obrigações previstas neste estatuto social;

f) Deixar de comparecer a até 3 (três) Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;

g) Deixar de participar das atividades da ODEON, injustificadamente, por mais de 90 (noventa) dias, sem prévio acordo junto ao Conselho de Administração;

h) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;

i) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho da ODEON;

j) Deixar de pagar contribuições tidas por obrigatórias, para manutenção da ODEON; e

k) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação do Conselho de Administração, prejudiciais aos interesses, valores e princípios da ODEON.

Parágrafo Primeiro - A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria e deverá ser submetida ao Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão do Conselho.

Parágrafo Segundo - No caso do inciso II deste artigo, caberá ao Conselho de Administração definir, em cada caso, se o ato praticado pelo associado configura ou não infração grave.

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE-MG

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12 - A ODEON é composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos poderão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ODEON e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do estatuto social ou do Regimento Interno, se este vier a ser elaborado.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da ODEON, constituída por todos seus associados quites com suas obrigações sociais, e se reunirá ordinariamente 1 (uma) uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizada mediante afixação de edital na sede da ODEON, por meio de carta registrada e/ou por correspondência eletrônica (*e-mail*).

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

Artigo 16 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração da ODEON, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, exceto nos casos em que este estatuto social exigir quorum especial.

Parágrafo Primeiro - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, mediante apresentação de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

Parágrafo Segundo - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir número diferente.

Artigo 17 - No caso de deliberação referente a proposta de destituição de membros do Conselho de Administração, de alterações estatutárias ou de extinção da ODEON, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e dos Conselhos de Administração Específicos, se constituídos;
II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
III. Destituir os membros da Diretoria;
IV. Deliberar sobre alterações estatutárias;
V. Deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, pareceres do Conselho de Administração sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da ODEON;
VI. Deliberar acerca da proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da ODEON, após encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho de Administração, decidindo pela autorização ou não da operação *in casu*;
VII. Deliberar sobre outras matérias de interesse da ODEON;

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

VIII. Julgar, em grau de recurso, a exclusão de associados;

IX. Referendar a admissão de novos associados na ODEON.

Parágrafo Único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da ODEON, composto por até 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Primeiro – O primeiro mandato da metade dos membros eleitos para o Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ODEON, ressalvada a ajuda de custo pelas reuniões das quais participarem.

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por:

I. Associados eleitos pela Assembleia Geral, até o limite de 55% (cinquenta cinco por cento) do total de membros do Conselho de Administração;

II. No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

III. 10% (dez por cento) dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos empregados da ODEON.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores do Município do Rio de Janeiro,

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 009
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE-MG

onde será estruturada a filial da entidade, e nem servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada, tampouco poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Estado de São Paulo onde, também, está estruturada filial da entidade.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro titular, a Assembleia Geral deverá indicar um substituto para ocupar a vaga.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, salvo nas hipóteses em que se exige maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 22 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante carta registrada ou correspondência eletrônica (*e-mail*) ou edital afixado na sede da entidade, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da ODEON deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração:

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 010
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

I Garantir a atuação da ODEON no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, fixando o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto e decidindo os casos omissos na forma da lei e do Estatuto Social;

II Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

III Designar os membros da Diretoria;

IV Fixar as atribuições e a remuneração da Diretoria, bem como fiscalizar a execução de seus atos, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V Emitir pareceres sobre alterações no Estatuto do Social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VI Aprovar em conjunto com a Assembleia Geral sobre a extinção da ODEON, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII Aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e a proposta de contratos de gestão;

VIII Aprovar a empresa de auditoria externa;

IX Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

X Convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;

XI Aprovar o Regimento Interno da ODEON que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

XII Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regulamento de Compras e Contratações da ODEON, que deverá dispor sobre contratações de obras e serviços, bem como sobre o procedimento de compras/alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ODEON, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da ODEON, elaborados pela Diretoria;

XIV Encaminhar as contas à Assembleia Geral com seu parecer;

XV Examinar os livros de escrituração da ODEON;

XVI Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Diretor

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 011
02 DEZ. 2019
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

de Finanças, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XVII Requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ODEON;

XVIII Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à ODEON;

XIX Analisar propostas de venda ou imposição de gravames aos bens da ODEON e, na hipótese de parecer favorável, encaminhá-las à Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas das propostas detalhadas e da exposição de motivos;

XX Deliberar quanto à proposta de doação de bens da ODEON;

XXI Atuar como órgão hierarquicamente superior aos Conselhos de Administração Específicos que venham a ser constituídos;

XXII Deliberar acerca da admissão de novos associados.

Artigo 24 - Com vistas a ser qualificada como Organização Social no Estado do Rio de Janeiro, a ODEON poderá criar Conselho de Administração Específico, para atender à respectiva legislação, o qual terá a seguinte composição:

I. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro;

II. 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

III. 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento.

Parágrafo Único - A competência do Conselho de Administração Específico estará limitada àquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 25 - Com vistas a ser qualificada como Organização Social no Estado do Espírito Santo a ODEON poderá criar Conselho de Administração Específico, para atender à respectiva legislação, o qual terá a seguinte composição:

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 012
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

I. 10 a 20% de membros natos representantes do Poder Público;

II. até 55% de membros eleitos dentre os membros ou associados;

III. 20 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

IV. até 10% de membros eleitos pelos empregados da ODEON.

Parágrafo Único - A competência do Conselho de Administração Específico estará limitada àquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Artigo 26 - Com vistas a ser qualificada como Organização Social no Município de Fortaleza a ODEON poderá criar Conselho de Administração Específico, para atender à respectiva legislação, o qual terá a seguinte composição:

I. membros indicados por entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

II. membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III. membros eleitos dentre os membros ou associados;

IV. no caso de associação civil, membros eleitos dentre os membros ou os associados; e

V. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, dos membros eleitos dentre os membros ou associados;

Parágrafo Primeiro - Os membros indicados e eleitos nos termos dos incisos I e II deste artigo deverão compor mais de 50% (cinqüenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Segundo - A competência do Conselho de Administração Específico estará limitada àquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito do Município de Fortaleza.

Artigo 27 - Na hipótese prevista nos artigos 24, 25 e 26 ao Conselho de Administração cuja composição encontra-se determinada no artigo 20, caberá uniformizar as disposições e decisões

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 013
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

tomadas pelos Conselhos de Administração Específicos, caso as deliberações destes últimos extrapolem os limites fiscais e jurídicos das respectivas filiais.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria será designada pelo Conselho de Administração para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas, e será composta por 1 (um) Diretor Presidente – que terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria –, 1 (um) Diretor de Finanças e Operações e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância em qualquer das Diretorias, o Diretor Presidente poderá ocupar interinamente o respectivo cargo, até a nomeação definitiva do Diretor faltante.

Parágrafo Segundo - Em caso de contratação de um membro da Diretoria mediante relação formal de emprego, a duração da ocupação do cargo por um mandato de 4 (quatro) anos, contida no *caput* deste artigo, não será aplicável a tal Diretor enquanto perdurar a relação empregatícia, sendo nesse caso aplicáveis as regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na legislação específica.

Parágrafo Terceiro – Caso a ODEON assuma a gestão operacional de equipamentos públicos ou privados, mediante Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou outra modalidade de celebração de parceria com órgãos públicos ou entidades privadas, poderá ser criado o cargo de Diretor daquele equipamento, a depender do porte e das suas especificidades do equipamento, limitado a 1 (um) Diretor por cada equipamento. Ao se fazer menção a tal Diretor, ele será indicado como "Diretor", acompanhado no nome ou sigla do respectivo equipamento sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto – Os integrantes da Diretoria da ODEON são considerados, para todos os fins, como corresponsáveis, um em relação ao outro, das operações financeiras e medidas administrativas e de gestão realizadas em nome da Diretoria da entidade.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Presidente:

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014
02 DEZ. 2019
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

I Representar a ODEON ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante o Poder Público e entidades privadas;

II Gerir a administração ordinária dentro das diretrizes e instrumentos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III Outorgar procurações;

IV Contratar e demitir funcionários;

V Dirigir as atividades da ODEON segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VI Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho de Administração;

VII Responsabilizar-se pelas informações referentes aos indicadores e metas de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, contratos de gestão e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o Poder Público, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas, inclusive qualitativa;

VIII Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX Efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens da ODEON, desde que autorizado pela Assembleia Geral, que se manifestará acerca do parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração, acompanhado da proposta detalhada e da exposição de motivos;

X Efetivar doação de bens da ODEON, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XI Efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da ODEON;

XII Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da ODEON;

XIII Definir as políticas de planejamento, monitoramento, e formatação de projetos e captação de recursos, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos dos equipamentos geridos pela ODEON;

XIV Zelar pela aplicação das metodologias de elaboração, planejamento e desenvolvimento de projetos e indicadores;

XV Monitorar o planejamento, a implementação e a gestão de projetos, incluindo entregas, cronograma e orçamento;

XVI Monitorar e analisar o desempenho de todas as ações estratégicas em execução;

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 015
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

XVII Atuar na prospecção de novos projetos, subsidiando as demais áreas na elaboração de propostas e demais documentos concernentes a participação em processos seletivos de parcerias público-privado;

XVIII Fazer as vezes de Diretor dos equipamentos geridos pela ODEON, conforme definição do art. 28, Parágrafo Terceiro deste Estatuto, sempre que não houver um Diretor específico para responder por um equipamento;

XIX Substituir o Diretor de Relações Institucionais nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, para cumprimento do restante do mandato.

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Finanças e Operações:

I Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;

II Dirigir a área de compras, recursos humanos, financeira, jurídica, segurança e medicina do trabalho bem como operações, facilities, TI, Planejamento, Projetos e Atendimento ao Cliente;

III Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira e trabalhista do ODEON;

V Manter numerário em estabelecimento de crédito;

VI Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da ODEON;

VII Coordenar e gerenciar os projetos da ODEON em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e produzindo prestação de contas financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem;

VIII Acompanhar a execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual da ODEON;

IX Definir políticas e objetivos específicos da gerência de operações;

X Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas a Contrato(s) de Gestão ou Termo(s) de Parceria firmado(s) pela ODEON, inclusive no que tange a gestão de permissionários (lojas, restaurantes, bilheteria, etc.);

XI Manter contatos com a direção de equipamentos similares, bem como com entidades artísticas e órgãos governamentais, a fim de identificar sinergias, oportunidades de

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 016
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

ampliação da atuação ou melhoria no atendimento ao público, visando a manter a satisfação dos visitantes e a projetar uma imagem positiva dos equipamentos geridos pela ODEON; e

XII Em conjunto com Diretor Presidente ou com profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, tais como aquisição de novos acervos, visando a garantir a missão e objetivos dos equipamentos geridos pela ODEON e resguardar a segurança de seus ativos e acervo;

XIII Fiscalizar o cumprimento das normas internas e da legislação aplicável no âmbito das respectivas parcerias firmadas pela ODEON;

XIV Monitorar aplicação dos recursos decorrentes das parcerias públicas e/ou privadas firmadas pela ODEON;

XV Identificar pontos de melhoria e propor ações corretivas, auxiliando no desenvolvimento estratégico e na eficiência administrativa da ODEON, monitorando exposições ao risco;

XVI Acompanhar o desdobramento do planejamento estratégico e das diretrizes operacionais em ações a serem implementadas;

XVII Realizar interface com os órgãos públicos de controle interno e externo;

XVIII Supervisionar projetos, planejar sua execução e acompanhar escopo estabelecido e o progresso das rotinas, a fim de cumprir metas, prazos e custos estabelecidos. Identificar os riscos para estudar formas de mitigar impactos e corrigir ações;

XIX Elaborar relatórios de prestações de contas de projetos e/ou parcerias privadas ou públicas quanto ao seu aspecto qualitativo.

Artigo 31 - Compete aos Diretores de equipamentos indicados no art. 27, Parágrafo Terceiro deste Estatuto, sempre relativamente àquele específico equipamento público a que se encontre vinculado:

I Seguir as determinações, diretrizes e orientações do Diretor Presidente, a quem se encontra diretamente subordinado;

II Planejar e coordenar as ações de comunicação da ODEON;

III Elaborar projetos para as leis de incentivo à cultura e ao audiovisual, em âmbito federal, estadual e municipal e para leis que regulem a aplicação de recursos provenientes de fundos públicos, bem como projetos de quaisquer outras naturezas, que atendam aos objetivos sociais da ODEON;

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 017
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE-MG

IV Coordenar e gerenciar os projetos da ODEON em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro, nos termos das especificações de órgãos de controle aos quais os projetos se vinculam;

V Desenvolver ações integradas aos referidos projetos;

VI Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

VII Propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando a estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pela ODEON, acompanhando os processos de captação de recursos;

VIII Gerir canais de parceria e desenvolver uma rede de contatos para a ODEON;

IX Estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e a ODEON, buscando a articulação entre os segmentos direta ou indiretamente envolvidos com as atividades da entidade;

X Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas à parceria firmada, ao(s) Contrato(s) de Gestão e/ou Termo(s) de Parceria firmado(s) pela ODEON; e

XI Cumprir os acordos estabelecidos na parceria firmada, no(s) Contrato(s) de Gestão e/ou Termo(s) de Parceria firmado(s).

XII Definir políticas de vendas e locação de espaços, alinhado aos objetivos e finalidades da ODEON.

XIII Definir as políticas e objetivos específicos das gerências de educação, de conteúdo, de comunicação, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos dos equipamentos geridos pela ODEON;

XIV Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas ao(s) Contrato(s) de Gestão e/ou Termo(s) de Parceria eventualmente firmado(s) pela ODEON;

XV Apontar, conjuntamente com o Diretor Presidente e o Conselho de Administração, bem como com outro profissional integrante da ODEON indicado por esses últimos as

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 018
02 DEZ. 2019

diretrizes de conteúdo para as ações artísticas e pedagógicas, se for o caso, exercidas pelo equipamento gerido;

XVI Em conjunto com Diretor de Operações e Finanças ou por profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, tais como aquisição de novos acervos, visando a garantir a missão e objetivos do respectivo equipamento gerido pela ODEON;

XVII Em conjunto com o Diretor de Finanças, manter contatos com a direção de equipamentos similares ou com sinergias, bem como com entidades artísticas e órgãos governamentais, a fim de identificar oportunidades de ampliação da atuação ou melhoria no atendimento ao público, visando a manter a satisfação dos visitantes e a projetar uma imagem positiva do respectivo equipamento gerido pela ODEON.

Artigo 32 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;

II Atuar na definição, execução e acompanhamento do plano estratégico da ODEON;

III Definir, executar e acompanhar a estratégia de marketing da ODEON, compreendendo a captação de patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, projetos de relacionamento e comunicação externa e interna, pesquisas de perfil e satisfação de público e definição de produtos para venda;

IV Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer meio, as atividades dos equipamentos geridos pela ODEON ;

V Propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nacionais e internacionais, visando a estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos para os equipamentos geridos pela ODEON;

VI Formular e coordenar a política de comunicação da ODEON;

VII Promover a representação da ODEON junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;

VIII Coordenar as relações da ODEON com os veículos de comunicação;

IX Manter atualizado o site institucional no que tange às ações da ODEON com informações gerais de interesse da sociedade civil;

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 019
02 DEZ. 2019
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

X Programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente à ODEON;

XI Manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da ODEON;

XII Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da ODEON;

XIII Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da ODEON, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

XIV Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da ODEON;

XV Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre a ODEON;

XVI Manter a Diretoria informada sobre publicações de interesse da ODEON;

XVII Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XVIII Coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo a Diretoria informada;

XIX Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 33 - Os membros da Diretoria tomarão posse em livro específico e, em caso de vacância, poderão acumular funções até a nomeação de novo membro, conforme designação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os Diretores serão substituídos, nos desfalques ou impedimentos temporários, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 34 - Todo título de crédito emitido e/ou aceito pela ODEON e todo contrato e instrumento congênere que preveja direitos e obrigações à ODEON terão de ser obrigatoriamente assinados por pelo menos 02 (dois) Diretores. Caso o documento diga respeito a um equipamento específico gerido pela ODEON, e se houver um Diretor de equipamento nomeado, nos termos do art. 28, Parágrafo Terceiro deste Estatuto, necessariamente esse Diretor terá que assinar tais documentos, em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor de Finanças e Operações.

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 020
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

Parágrafo Primeiro – Tais documentos poderão, todavia, ser assinados por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais, devendo-se respeitar os limites de valor e objeto definidos no texto de cada procuração, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Ressalva-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os Contratos de Gestão, Termos de Parceria, acordos, convênios, termos de colaboração e termos de fomento, celebrados com entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta ou com entidades privadas, que prevejam vínculos cooperativos, documentos os quais serão assinados exclusivamente pelo Diretor Presidente, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Artigo 35 - As normas de funcionamento da Diretoria poderão ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 36 - A remuneração dos funcionários e dos Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva da ODEON, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestem serviços específicos à Entidade, deverá ser limitada aos valores praticados no mercado correspondente à sua área de atuação.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador da ODEON, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como acerca das operações patrimoniais realizadas pela Entidade, submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é constituído por até 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 021
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 40 - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser exonerado do cargo, caso incida em qualquer das condutas previstas no Artigo 11, inciso II.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 - A prestação de contas da ODEON observará:

I Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II O princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da ODEON, incluindo a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente;

IV As determinações do Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal em relação à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela ODEON.

Artigo 42 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - A ODEON publicará anualmente, no Diário Oficial competente, inclusive no Diário Oficial do Estado de São Paulo, se houver celebração de contrato de gestão nesse âmbito,

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 022
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades e contratos firmados com o Poder Público.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSO E SUA APLICAÇÃO

Artigo 43 - Os recursos e o patrimônio da ODEON serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, legados e direitos a ela transferidos, seja de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste estatuto social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Artigo 44 - A ODEON não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da ODEON, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, sendo vedado à entidade a prestação de avais ou fianças.

Artigo 45 - A ODEON adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 46 - A ODEON somente poderá ser dissolvida por deliberação do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Entrando a ODEON em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 023
02 DEZ. 2019

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

Artigo 47 - Na hipótese de dissolução da ODEON, o patrimônio líquido, incluindo legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido para pessoa jurídica também qualificada nos termos da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5.026/2009, e, caso a ODEON venha a obter as qualificações a seguir, para pessoa jurídica também qualificada nos termos da Lei Federal n° 9.637/98, da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 846/98, da Lei Municipal de São Paulo nº 14.132/2006, da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 158/99, da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 5.498/09 e/ou Lei Municipal de Fortaleza n° 8.704/2003, que tenha, preferencialmente, a mesma área de atuação da ODEON, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município do Rio de Janeiro, à União, ao Estado de São Paulo, ao Município de São Paulo, ao Estado do Rio de Janeiro, ao Estado do Espírito Santo e/ou ao Município de Fortaleza, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a ODEON.

Parágrafo Único - Na hipótese de a ODEON perder as qualificações indicadas no *caput*, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação perdida, incluindo os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquelas leis, que tenha preferencialmente a mesma área de atuação da ODEON, ou, na falta de pessoas jurídica com essas características, ao Município do Rio de Janeiro, à União, ao Estado de São Paulo, ao Município de São Paulo, ao Estado do Rio de Janeiro, ao Estado do Espírito Santo e/ou ao Município de Fortaleza, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a ODEON.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 024
02 DEZ. 2019
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

Artigo 49 Todos os associados reconhecem como de seu dever cumprir este estatuto social, bem como os regimentos e normas da ODEON.

Artigo 50 – Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Artigo 51 – Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Artigo 52 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 12 de agosto de 2019.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019

Carlos Antônio da Silva Gradim

Diretor Presidente

Visto do advogado:

OAB RJ 206589

RCPJBH REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
INSTITUTO ODEON
AVERBADO(A) sob o nº 194, no registro 98423, no Livro A, em 25/09/2019
Belo Horizonte, 25/09/2019
Emol:(6201-8) R$ 14.41 TFJ: R$ 5.39 Rec: R$ 0.86 - Total: R$ 20.66
( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Selo Eletronico Nº DBE35454
Cod. Seg.: 4622.1180.4387.1287
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar
Emol:R$ 15.27 TFJ: R$ 5.39 Total: R$ 20.66 ISS: R$ 0.72
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

21° Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) C/ VALOR ECONOMICO de: CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo, 01/11/2019 - 16:22:13
Seq: 5C648E65 Fe Testemunho da verdade.
Total R$ 9,50
ROGERIO PEREIRA - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
R. Libero Badaró, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112282 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C11084AA0794928
21° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
Tabelião Afonso Spagnuolo Medina

Assessoria Jurídica Instituto Odeon

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Carlos Aparecido Alípio

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 62.378 de 02/12/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 25/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 89.329, tendo sido registrado sob nº **62.378** e averbado no registro nº 49.192 de 19/11/2015 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 02 de dezembro de 2019

Ivandete de Souza Filha
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 217,23	R$ 61,86	R$ 42,35	R$ 11,44	R$ 14,87
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 10,52	R$ 4,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 362,82

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181550631808017

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137124PJEB000054574CD19I